



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 74/2023 AO PLE N° 15/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 15/2023, institui o Programa VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS JUVENIS – VAI JOVEM – no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política Sobre Drogas; **pela APROVAÇÃO, com Emenda Modificativa da Relatoria.**

RELATOR: Vereador **Rinaldo Júnior**

### I - RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei do Executivo n° 15/2023**, de autoria do Prefeito do Recife João Campos, nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**. O vereador **Rinaldo Júnior** foi designado como relator.

O projeto de lei institui o Programa VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS JUVENIS – VAI JOVEM – no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política Sobre Drogas.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o prefeito esclarece que:

*“Com a chegada da pandemia do coronavírus, a maior crise sanitária nos últimos 100 anos, teve ênfase a desigualdade estrutural do Brasil e a necessidade de investimentos em políticas públicas. A juventude é um segmento populacional que sofre fortes impactos com essa realidade desde as últimas décadas do século XX, como o alto índice de desemprego, déficit educacional e aumento das taxas de homicídio (CIDADANIA, 2014). A problemática se mantém até os dias atuais (IPEA, 2016, ATLAS DAS JUVENTUDES, 2021). Além dos desafios retratados nos últimos cinco anos pelo aumento do índice de GINI, que mede a desigualdade de renda e desde 2015 voltou a subir em nosso país, segundo estudos do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (DUQUE, 2019).*

*O Brasil possui cerca de 50 milhões de pessoas com idade entre 15 e 29 anos (1/4 da população). Esta é a maior geração de jovens da história do país e representa uma oportunidade extraordinária para o progresso econômico e para o desenvolvimento social. Recife segue o retrato nacional dos dados referentes à população jovem e se destaca no envelhecimento da população mais rápido do que o Brasil e Pernambuco, o que exige da gestão pública eficácia para contribuir com o desenvolvimento integral das novas gerações, criatividade juvenil. Além de possibilitar o entendimento de que a experiência em participar de um grupo de jovens influencia, profundamente, no sentido diversos para suas vidas e na concepção como um ser social e político. (PERONDI, 2017).*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

...

*O Programa, objeto do presente Projeto de Lei, pretende promover melhores condições ao desenvolvimento dessas iniciativas juvenis concedendo, sob forma de subsídio, recursos destinados a grupos, e a pessoas físicas ou jurídicas, destinados ao incentivo do desenvolvimento comunitário local com retorno social. O inceptivo será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por proposta, com possibilidade de nova solicitação por uma única vez.”*

Em 17/04/2023, o Projeto de Lei do Executivo foi apresentado em reunião plenária em regime de **ORDINÁRIO** de tramitação (**art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR**), e encaminhando às Comissões Legislativas. O prazo regimental de emendas iniciou em 08/03/2023 e encerrou em 03/05/2023. Nesse interlúdio, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (**art. 287, I, “a” do RICMR**).

É o que importa relatar.

### II - VOTO

O PLE nº 15/2023 institui o Programa VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS JUVENIS – VAI JOVEM – no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política Sobre Drogas

A competência do Município para legislar sobre matéria tributária possui amparo no art. 6, I da LOMR e o no art. 30, I, da Constituição Federal, que determinam:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*“Art. 6º Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*“Art. 30º Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;”*

A iniciativa do Prefeito possui amparo no art. 26 da LOMR e no art. 247 do RICMR:

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observando o disposto nesta Lei Orgânica”;*

*“Art. 247 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife”.*

No intuito de adequar a Proposição aos seus propósitos, tornando-a apta aos ditames constitucionais e, visando conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do RICMR, a RELATORIA propõe Emenda Modificativa nº 01/2023 ao Projeto de Lei do Executivo nº 15/2023:

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023 AO PLE 15/2023**

Ementa: Modifica a redação do art. 9º, do Projeto de Lei do





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Executivo (PLE) n.º 15/2023, que institui o Programa VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS JUVENIS – VAI JOVEM – no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política Sobre Drogas;  
Art. 1º - Modifique-se o art. 9º, para que vigore com a seguinte redação:

“Art. 9º Os valores destinados aos projetos será o seguinte: até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), **beneficiando no mínimo 50 iniciativas juvenis por ano.**”

Pelo exposto, o PLE n.º 15/2023 reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO com a redação dada pela Emenda Modificativa da Relatoria, do Projeto de Lei do Executivo 15/2023**, de autoria do Prefeito do Recife João Campos

É o parecer.

Recife, 04 de maio de 2023

**RINALDO JUNIOR**

**Relator**





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO com a redação dada pela Emenda Modificativa da Relatoria, do Projeto de Lei do Executivo 15/2023**, de autoria do Prefeito do Recife João Campos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO

Presidente

ANDREZA ROMERO

Vice-Presidente

RINALDO JUNIOR

Relator

MICHELE COLLINS

Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

FRED FERREIRA

Membro Suplente

LIANE CIRNE

Membro Suplente

ADERALDO PINTO

Membro Suplente

